

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0545/26	13/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

PROCESSO N° 31.00639672/2025-40		COMPETÊNCIA Originária	
CADASTRO SMMA N° 31.00166225/2026-58 (BH Digital)			
RAZÃO SOCIAL / EMPREENDIMENTO Arena Vencer Complexo Esportivo Multiuso SPE Ltda.			
CNPJ/CPF 25.090.380/0001-23	ENDEREÇO Rua Christina Maria Assis, nº 202, Bairro Califórnia, Regional Noroeste, Belo Horizonte/MG		
REFERÊNCIA Licença de Operação – LO n.º 0482/25			
RESPONSÁVEL LEGAL Bruno Muzzi		RESPONSÁVEL TÉCNICO Lais Rosa Leite – CREA-MG: 167613/D	
Etapa Análise de recurso			

1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo analisar o recurso protocolado pelo empreendedor referente à condicionante nº 21 da Licença de Operação – LO nº 0482/25.

O recurso, protocolado em 27/02/2026, por meio do Ticket BH Digital nº 31.00166225/2026-58, solicita a exclusão da referida condicionante.

2. HISTÓRICO

31/10/2025 – O COMAM concede a Licença de Operação – LO nº 0482/25.

27/02/2026 – O empreendedor protocola recurso referente à condicionante n.º 21, conforme ticket BH Digital 31.00166225/2026-58.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONDICIONANTE

O empreendimento, conforme mencionado, obteve a LO nº 0482/25 em 31 de outubro de 2025, com validade até 31/10/2035. A concessão da LO vinculou o cumprimento integral de condicionantes e diretrizes, onde, no que tange à natureza do presente parecer, destaca-se:

Condicionante 21: Apresentar proposta de formação esportiva a ser ofertada para crianças e adolescentes da Área de Influência Direta - AID do empreendimento. **Prazo:** 120 dias após concessão da LO

Nota 19: A formação esportiva (oficinas esportivas) deverá ser ofertada, prioritariamente, para crianças e adolescentes dos bairros da Área de Influência Direta – AID do empreendimento, mas poderá ser ampliada, caso haja capacidade de absorção de outros públicos. Deverá ser ofertada, preferencialmente, na modalidade futebol, mas não é necessário se restringir a esta. Para isso, solicita-se, pelo menos:

- a) Especificação de local, número de participantes e como será a organização durante o ano.
- b) Proposta de calendário para as atividades, especificando dias, horários, tempo de duração, etc.
- c) Disponibilização de uniformes para os(as) participantes, de forma gratuita.
- d) As ações deverão ser realizadas por profissional habilitado e treinado.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0545/26	13/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

4. ANÁLISE DO RECURSO

O empreendedor, por meio de sua representante legal, a empresa Ecominas Meio Ambiente e Urbanismo Ltda., encaminhou recurso solicitando a exclusão da condicionante n.º 21. Inicialmente, o documento pontua acerca do reconhecimento da Arena como empreendimento de interesse social, obtido por meio da publicação do Decreto Estadual nº 604/2018 fundamentado nas alíneas “c” e “g” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, por se enquadrar como infraestrutura destinada a esportes, lazer, educação e cultura em área urbana consolidada. O documento retoma, ainda, a comunicação de ajustes do processo, objeto de análise da Nota Técnica nº 20/SEDE/SPMEL/2019 enfatizando que não houve descaracterização do enquadramento jurídico de interesse social do empreendimento.

O requerente pontua que:

O interesse social do empreendimento, portanto, não decorre de obrigação acessória superveniente, mas constitui elemento estruturante do próprio licenciamento ambiental e pressuposto jurídico que fundamentou a autorização de intervenção ambiental. A função social urbana e ambiental integra a própria matriz constitucional do projeto, cuja concepção foi validada pelo Estado de Minas Gerais. (Ecominas Meio Ambiente e Urbanismo Ltda., 2025, p. 2)

A empresa enfatiza que os equipamentos sociais implantados (Centro de Línguas, Inovação e Criatividade (CLIC), Academia da Cidade e Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) não se configuram como ações secundárias, mas materializam o próprio fundamento legal que qualificou o empreendimento como de interesse social.

Adicionalmente, a Ecominas recupera as condicionantes 30 e 31 constantes na Licença de Instalação – LI nº 0814/19, que solicitavam a apresentação de proposta da forma de uso e ocupação do espaço denominado “Teatro” pela comunidade e órgãos públicos e das atividades esportivas para a comunidade do entorno no espaço da Esplanada. Os planos e atividades desenvolvidas foram analisados e aprovados pela SUPLAN/SMPU (Parecer Técnico DALU/SUPLAN nº 04/2024). Os monitoramentos de tais planos se constituíram como objetos das condicionantes 59 e 60 da Licença de Operação vigente. Foi informado que as condicionantes vêm sendo atendidas regularmente.

No caso específico do Plano de Atividades Esportivas, foi descrito, ainda, que tem sido promovidos eventos esportivos mensais no espaço da Esplanada com a disponibilização permanente de ciclovia e pista de *cooper*, fornecimento de profissionais habilitados e equipamentos, além da garantia de acessibilidade universal. Ademais, o público prioritário trata-se de moradores da Área de Influência Direta – AID (bairros Califórnia, Camargos e Santa Maria).

O requerente argumenta, portanto, que o conteúdo da condicionante 21 já se encontra incorporado e vem sendo desenvolvido dentro do Plano de Atividades Esportivas para a comunidade do entorno. Informa que tais ações, juntamente, com as atividades de caráter social, de educação e de saúde promovidas na Esplanada com gestão compartilhada com a PBH, constituem um conjunto integrado e estruturado de ações de interesse social. Nesta perspectiva, solicita, a exclusão da condicionante 21, entendendo que a mesma constitui sobreposição de ações.

Considerações

Diante da manifestação supracitada, é importante esclarecer, inicialmente, que as ações previstas na condicionante 21 não correspondem ao escopo da condicionante 60 e sua respectiva nota, qual seja:

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 4A997D48E550DAD7941CC4A7530B37957BB25D8 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0545/26	13/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

Condicionante 60 - Comprovar, através do envio de relatórios, a implantação do Plano de Atividades Esportivas para a comunidade do entorno.

Nota 52: O Plano de Atividades Esportivas para a Comunidade do Entorno tem por objetivo **promover a utilização gratuita da infraestrutura da Esplanada** (espaços descobertos, pista de cooper, ciclovia, etc) pela **comunidade do entorno**, especialmente os bairros Camargos, California e Santa Maria, e também por organizações da sociedade civil e órgãos público, proporcionando a realização de eventos com foco na promoção do bem-estar social, esporte, cultura, lazer, educação dentre outros, e aproximar os usuários dos equipamentos disponíveis nesse local (Academia da Cidade, NASF e CLIC). Dentre as atividades propostas pelo plano aprovado estão a abertura da esplanada de 07h às 22h para a utilização dos equipamentos pela população; a **realização de eventos esportivos/recreativos** mensais pelo Instituto Galo; a cessão gratuita do espaço em pelo menos 12 dias no ano para a realização de eventos por órgãos públicos e organizações da sociedade civil. A comprovação da implantação do Plano de Atividades Esportivas para a comunidade do entorno, deverá ser feita por meio do envio de relatórios semestrais, que deverão conter, no mínimo:

- Comprovação da publicação do edital no site do Instituto Galo;
- Comprovação da realização de atividades esportivas, inclusive da disponibilização de atividades esportivas e recreativas adaptáveis às pessoas com mobilidade reduzida;
- Comprovação da divulgação do edital por meio de redes sociais e encaminhamento de e-mails para órgãos públicos e associações comunitárias. Ressalta-se que a divulgação sobre a disponibilidade do espaço deve ser contínua e permanente;
- Apresentação de todos os eventos que tenham sido realizados na esplanada por órgãos públicos e OSCs no semestre avaliado;
- Apresentação dos eventos realizados pelo Instituto Galo na esplanada no semestre avaliado;
- Apresentação dos indicadores dos eventos promovidos pelos órgãos públicos e/ou organizações sociais e pelo Instituto Galo, conforme tabela apresentada no plano aprovado;
- Outras informações pertinentes à comprovação da utilização do espaço e esforços relacionados às ações de divulgação de sua cessão. Durante os primeiros 2 anos de vigência da LO os relatórios deverão ser encaminhados semestralmente, em junho e dezembro. Após os dois primeiros anos de vigência da LO, a periodicidade dos relatórios poderá ser alterada para anual.

A redação da condicionante e nota traz a perspectiva de promoção de uso gratuito da Esplanada e realização de eventos esportivos/recreativos, dentre outros. Ao verificar o escopo da proposta do plano aprovado (Ticket 31.00782080/2023-13), não foi identificado item correspondente à formação esportiva voltado para crianças e adolescentes. As atividades desenvolvidas pelo Instituto Galo, entidade responsável pela execução dos projetos sociais, esportivos e de educação ambiental dentro do “Movimenta Arena” vinculado ao empreendimento, são ofertadas para a comunidade do entorno, de forma geral, sem discriminação etária.

Os eventos são realizados mensalmente no espaço da Esplanada. No conjunto de atividades previstas ao longo do ano, estão incluídos, pontualmente, jogos em grupo envolvendo modalidades de futebol e basquete, por exemplo, dentre outros jogos de mesa. No entanto, tratam-se de jogos realizados no âmbito dos “eventos” e numa perspectiva recreativa para demanda espontânea, o que não retira, de modo algum, a relevância da ação. Porém, a formação esportiva é compreendida de forma mais ampla, de caráter continuado a partir de uma metodologia, planejamento e constituição de um público mais permanente. Neste sentido, verifica-se que as duas condicionantes cumprem finalidades distintas e que não se trata de redundância ou sobreposição de ações, considerando também que esta formação pode se dar em outro ambiente, que não, necessariamente, na Esplanada ou, unicamente, nela, já que demanda estrutura adequada para sua realização.



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0545/26	13/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

Ressalta-se, ainda, que a formação esportiva solicitada na condicionante 21 não é aqui compreendida como ação complementar ao conjunto de ações que deve ser desenvolvido para atender ao Decreto Estadual nº 604/2018 e, assim, justificar a manutenção do enquadramento de interesse social do empreendimento. Trata-se de condicionante integrante do conjunto de ações voltadas à mitigação e/ou potencialização dos impactos do empreendimento sobre o território. Importa destacar que a proposição deste eixo de trabalho partiu do próprio empreendedor, conforme matriz de impactos ambientais elaborada nos estudos que compõem a documentação submetida para análise do pedido de licença de operação. Conforme descrito no Parecer Técnico SMMA nº 2608/25:

A matriz de impactos apresentada no documento encaminhado em resposta ao Parecer de Pendência CLI nº 065/25 (Doc. ARENA. CLI_ED01.pdf, 2025, p. 6), relaciona as medidas potencializadoras do impacto de “bem-estar social” proporcionado à população local. Dentre tais medidas, destaca-se a atividade **“Escola do Futuro: oficinas esportivas, oficina social, acompanhamento psicológico”**, mencionada, também, no documento que traz o detalhamento da operação do empreendimento (ANEXO XV Relatório Operacional.pdf, 2205, p. 12): **“Escola do Futuro: formação esportiva e cidadã para crianças e adolescentes”** (PT SMMA 2609/25, 2025, p. 87, grifo nosso)

A indicação da condicionante, portanto, fundamentou-se na própria proposição do empreendedor, sendo compreendida por esta secretaria como medida relevante para a comunidade. Ademais, apresenta expressiva similaridade com condicionantes já vinculadas às licenças de operação de outros estádios esportivos em funcionamento e devidamente licenciados em Belo Horizonte. Deste modo, não há fundamentos que comprometam a pertinência da indicação da condicionante vinculada à licença.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 4A997D48E550DAD7941CC4A75730B37957BB25D8 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0545/26	13/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a análise realizada demonstra que a condicionante nº 21 não configura sobreposição de ações já previstas em outras condicionantes, mas representa medida autônoma e relevante para a mitigação e potencialização dos impactos do empreendimento sobre o território. Sua proposição partiu do próprio empreendedor, estando alinhada à matriz de impactos ambientais apresentada nos estudos que fundamentaram o processo de licenciamento. Ademais, guarda consonância com práticas já adotadas em outros empreendimentos similares licenciados em Belo Horizonte, garantindo isonomia nos processos.

Nessa perspectiva, conclui-se pela pertinência da manutenção da condicionante 21 vinculada à Licença de Operação e, portanto, pelo indeferimento do recurso, ora analisado. Cabe informar que a condicionante encontra-se vencida e a documentação para seu atendimento deverá ser protocolada o mais breve possível.

Ressalta-se que a pauta deverá ser submetida ao COMAM para deliberação.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Belo Horizonte, 13 de março de 2026.

Claudinéia Aparecida Pereira Coura - BM: 314.854-6 | Socióloga

Cientes:

Clarissa Ortiga Leite - BM: 326.185-7 | Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Júnior – BM. 79.668-2 | Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

6 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 13 de março de 2026 às 10:30

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_0545_26.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 13 de março de 2026 às 10:30
Assinante: CLAUDINEIA APARECIDA PEREIRA COURA Matrícula: PRCP3148546
Hash da assinatura: 4A997D48E550DAD7941CC4A75730B37957BB25D8 Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.